



## Estudo Técnico Preliminar

ETP nº. 2026.04.13.01

Processo Administrativo nº. 2026.04.13.01 - Serviços

### 1 - Informações Básicas

**Local:** São Benedito

**Data:** 13 de Abril de 2026

**COD. UASG:** 981547

#### Fundamentação Legal:

LEI 14.133/2021 E DECRETO 054/2023.

### 2 - Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, §1º, I)

A Secretaria Municipal de Saúde de São Benedito/CE, por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 2026.04.08.001, identificou a necessidade de contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional, acompanhamento multiprofissional, alimentação e suporte assistencial, destinados ao atendimento de usuário/paciente acompanhado pela Rede Municipal de Saúde Mental, em situação de vulnerabilidade e com necessidade de acompanhamento contínuo para preservação de sua integridade física, psíquica e social.

A demanda administrativa decorre da insuficiência de estrutura própria do Município para assegurar, de forma integral e especializada, o acolhimento e o acompanhamento contínuo exigidos pelo caso concreto, que requer suporte permanente, monitoramento multiprofissional, ambiente adequado e assistência compatível com sua complexidade clínica e social. A ausência dessa estrutura compromete a continuidade do tratamento, amplia os riscos de agravamento do quadro, favorece a desassistência e pode ocasionar prejuízos à dignidade, à segurança e à proteção integral do usuário.

A presente demanda também se relaciona à necessidade de atendimento das obrigações assistenciais discutidas nos autos da Ação Civil Pública nº 3000304-91.2026.8.06.0163, na qual foi evidenciada a imprescindibilidade de disponibilização de acolhimento especializado e acompanhamento contínuo ao paciente assistido pela Rede Municipal de Saúde Mental. Nesse contexto, a contratação pretendida busca assegurar resposta administrativa adequada, tempestiva e compatível com o dever estatal de garantir o direito fundamental à saúde.

O problema identificado não se restringe à inexistência de vaga ou de mera hospedagem, mas consiste na ausência de solução integrada apta a proporcionar acolhimento terapêutico, alimentação adequada, acompanhamento técnico especializado e estrutura física compatível com as necessidades do paciente. A inexistência dessa solução pode resultar em agravamento clínico, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, sobrecarga da rede municipal de saúde e perpetuação da judicialização decorrente da insuficiência assistencial.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade do cuidado em saúde mental, a proteção integral do paciente, o adequado cumprimento das responsabilidades assistenciais atribuídas ao Município e a efetividade das políticas públicas de saúde, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade da assistência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

### 3 - Área(s) requisitante(s)

Nº do DFD	Identificação do Órgão Emissor do DFD
2026.04.08.001	05 - Secretaria Municipal de Saúde

**Responsável:** João Paulo Araújo Lima

**Matrícula/Portaria:** 6068

### 4 - Demonstração da previsão (ou não) da contratação no PCA (Art. 18, §1º, II)

Nº. no PCA:	Grau de Prioridade:	Data desejada da Contratação:
-------------	---------------------	-------------------------------

JUSTIFICATIVA - ELABORAÇÃO DO PCA - 2026: O Município de São Benedito, seguindo as exigências dos artigos 12, inciso VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Adicionalmente, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 12/2026, foi preparado em conformidade com a

ETP nº. 2026.04.13.01

Relatório emitido por: GoverLance

Página 1 de 8

## Estudo Técnico Preliminar

ETP nº. 2026.04.13.01

Processo Administrativo nº. 2026.04.13.01 - Serviços

legislação vigente, garantindo transparência e eficiência nas contratações públicas

### 5 - Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, III)

A contratação deverá atender às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando acolhimento institucional adequado, acompanhamento especializado, alimentação e suporte assistencial necessários à continuidade do tratamento de usuários vinculados à Rede Municipal de Saúde Mental, especialmente aqueles com transtornos mentais graves ou persistentes e em situação de vulnerabilidade. Os requisitos definidos buscam assegurar a qualidade da prestação dos serviços, a segurança dos usuários, a efetividade do acompanhamento terapêutico e o atendimento ao interesse público, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

A solução deverá disponibilizar estrutura física compatível com a natureza do atendimento prestado, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e conforto, apta ao acolhimento contínuo dos usuários e ao desenvolvimento das atividades assistenciais e terapêuticas necessárias. A instituição deverá funcionar em conformidade com as normas sanitárias, de saúde e de segurança aplicáveis ao tipo de serviço ofertado.

A contratada deverá assegurar acompanhamento por equipe multiprofissional compatível com a natureza dos serviços, em regime suficiente para garantir suporte técnico e assistencial aos usuários durante todo o período de permanência, com foco na manutenção do tratamento, na redução de crises, na estabilização do quadro, no fortalecimento da autonomia possível e na promoção da reinserção social, conforme o caso concreto.

Deverá, ainda, ser assegurado o fornecimento de alimentação adequada aos usuários acolhidos, observados critérios de qualidade, quantidade, condições sanitárias e compatibilidade com as necessidades nutricionais e clínicas dos pacientes durante todo o período de permanência.

A instituição contratada deverá manter articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com os serviços da Rede Municipal de Saúde Mental responsáveis pelo encaminhamento e acompanhamento do usuário, de forma a assegurar a continuidade do cuidado, a troca de informações relevantes para o acompanhamento terapêutico e a comunicação tempestiva de intercorrências que demandem providências da Administração ou da rede de saúde.

Deverão compor os requisitos mínimos da solução a existência de rotinas de acompanhamento do usuário, apoio às atividades de vida diária, observação contínua do quadro assistencial, manutenção de ambiente adequado à permanência e adoção de procedimentos compatíveis com a segurança, a proteção e a dignidade da pessoa atendida.

Considerando que a necessidade administrativa envolve acompanhamento contínuo e manutenção ininterrupta da assistência, os serviços possuem natureza continuada, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade do tratamento, agravar quadros clínicos, ampliar a incidência de crises e gerar prejuízos à efetividade das ações públicas de saúde mental desenvolvidas pelo Município.

Em razão da natureza integrada da solução pretendida, envolvendo acolhimento, acompanhamento multiprofissional, alimentação e suporte assistencial, o objeto deverá ser descrito por especificação própria, compatível com as necessidades identificadas pela Administração.

Quanto à sustentabilidade, a execução contratual deverá observar práticas de uso racional de água e energia, redução de desperdícios, adequada segregação e destinação dos resíduos gerados, inclusive resíduos de serviços de saúde, quando houver, bem como observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, os requisitos definidos mostram-se necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços prestados, a proteção dos usuários assistidos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

### 6 - Levantamento de Mercado (Art. 18, §1º, V)

A realização do levantamento de mercado constitui etapa essencial do planejamento da contratação, permitindo à Administração identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade pública relacionada ao acolhimento e acompanhamento de paciente com transtorno mental grave ou persistente, acompanhado pela Rede Municipal de Saúde Mental. A análise teve por objetivo verificar as alternativas existentes no mercado, avaliar sua viabilidade técnica e operacional e identificar a solução mais adequada para assegurar a continuidade do cuidado e a proteção do usuário.

## Estudo Técnico Preliminar

ETP nº. 2026.04.13.01

Processo Administrativo nº. 2026.04.13.01 - Serviços

Durante o levantamento, verificou-se a existência de instituições especializadas que oferecem serviços integrados de acolhimento, acompanhamento multiprofissional, alimentação e suporte assistencial voltados ao atendimento de pessoas com transtornos mentais e necessidades de acompanhamento contínuo. Tais instituições atuam de forma complementar à rede pública de saúde, disponibilizando estrutura física adequada, equipe técnica especializada e condições compatíveis com as necessidades do paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Foram analisadas alternativas como a utilização exclusiva da estrutura municipal, o encaminhamento para unidades públicas disponíveis e a contratação de instituição especializada. A utilização exclusiva da estrutura própria não se mostrou suficiente, tendo em vista que o Município não dispõe de instalações, equipe e recursos operacionais aptos a garantir o acolhimento integral e permanente do paciente. O encaminhamento para unidades públicas também se apresenta limitado, especialmente diante da necessidade de atendimento contínuo e especializado.

A contratação de instituição especializada mostrou-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e assistencial, por permitir atendimento imediato, estrutura já implantada, equipe qualificada, alimentação adequada e acompanhamento contínuo, fatores indispensáveis à manutenção do tratamento e à preservação da integridade do paciente.

A análise das soluções disponíveis também considerou a necessidade de atendimento tempestivo da demanda, em razão da existência de determinação judicial relacionada ao caso, especialmente nos autos da Ação Civil Pública nº 3000304-91.2026.8.06.0163, circunstância que reforça a necessidade de adoção de solução imediatamente disponível e apta a assegurar a continuidade da assistência especializada.

Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia que a contratação de instituição especializada constitui a alternativa mais viável para atender à necessidade identificada, garantindo acolhimento adequado, acompanhamento multiprofissional, suporte assistencial e efetividade no cumprimento das obrigações de saúde mental assumidas pelo Município.

### 7 - Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, VII)

A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada para a prestação integrada de serviços de acolhimento institucional especializado, acompanhamento multiprofissional, fornecimento de alimentação e disponibilização de estrutura física adequada ao atendimento de usuários vinculados à Rede Municipal de Saúde Mental de São Benedito/CE, especialmente aqueles com transtornos mentais graves ou persistentes, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou inexistentes e que necessitam de acompanhamento contínuo.

A contratação deverá contemplar, de forma conjunta e articulada, todos os elementos indispensáveis ao atendimento da necessidade identificada pela Administração, compreendendo o acolhimento contínuo do usuário, o acompanhamento por equipe multiprofissional compatível com a natureza do serviço, o fornecimento de alimentação diária adequada, a disponibilização de ambiente físico seguro, higienizado e compatível com a permanência assistida, bem como o suporte necessário à continuidade do cuidado em saúde mental.

A solução foi estruturada de modo a assegurar resposta assistencial integrada, apta a atender usuários que demandam acompanhamento contínuo e proteção institucional, evitando a fragmentação da assistência e reduzindo os riscos decorrentes da descontinuidade do cuidado.

A estimativa de atendimento foi definida com base na demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde no Documento de Formalização da Demanda, considerando a necessidade de cobertura pelo período estimado de 360 diárias, abrangendo os componentes essenciais da solução, quais sejam: acolhimento especializado com acompanhamento multiprofissional, alimentação e manutenção da estrutura física necessária ao atendimento. Tal quantitativo busca assegurar cobertura suficiente à demanda encaminhada pela Rede Municipal de Saúde Mental, com observância da continuidade do cuidado e da necessidade de evitar interrupções no acompanhamento assistencial.

A opção por solução integrada justifica-se em razão da interdependência entre os elementos que compõem o objeto, tendo em vista que o acolhimento adequado dos usuários depende, simultaneamente, da existência de estrutura física apropriada, alimentação regular e adequada, acompanhamento técnico especializado e suporte assistencial contínuo. A contratação isolada desses componentes poderia comprometer a eficiência operacional, a segurança dos usuários, a continuidade do tratamento e a efetividade da política pública de saúde mental desenvolvida pelo Município.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente viável para atender à necessidade da Administração, assegurando continuidade do cuidado, proteção aos usuários em situação de vulnerabilidade, redução de riscos

ETP nº. 2026.04.13.01

Relatório emitido por: GoverLance

Página 3 de 8

Estudo Técnico Preliminar  
ETP nº. 2026.04.13.01  
Processo Administrativo nº. 2026.04.13.01 - Serviços

assistenciais e melhor organização da Rede Municipal de Saúde Mental.

### 8 - Estimativa das Quantidades da Contratação (Art. 18, §1º, IV)

Seq. Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento
00001	360,00	Diária
Descrição Detalhada: 16543 - Internamento e acompanhamento com equipe multidisciplinar		
00002	360,00	Diária
Descrição Detalhada: 3697 - Fornecimento de alimentação completa (café, almoço, jantar e lanches)		
00003	360,00	Diária
Descrição Detalhada: 30287 - Moradia estruturada e mobiliada, com garantia de estrutura física adequada (acessibilidade, segurança, vigilância sanitária)		

### 9 - Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, VI)

A estimativa do valor da contratação será realizada pelo setor competente da Administração Municipal, mediante pesquisa de preços elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável e com os demais normativos pertinentes, observadas as características da solução pretendida e as especificidades do caso concreto.

Para a formação do valor estimado, serão considerados parâmetros de mercado compatíveis com a natureza assistencial do objeto, abrangendo os custos relacionados à disponibilização da estrutura física, ao acompanhamento multiprofissional, ao fornecimento de alimentação e aos demais serviços necessários ao atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. A estimativa deverá considerar, ainda, as quantidades projetadas, as condições de execução do objeto e as peculiaridades do local de prestação dos serviços.

No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, a estimativa de valor possui caráter preliminar e tem por finalidade subsidiar a análise da viabilidade econômica da solução escolhida, permitindo à Administração aferir, em perspectiva inicial, a compatibilidade da despesa com a necessidade administrativa identificada e com os valores praticados no mercado.

A definição da forma de contratação e a consolidação do valor estimado para fins de instrução do processo administrativo ocorrerão em etapa própria, com base na pesquisa de preços correspondente, na motivação administrativa pertinente e na análise jurídica cabível, observados os requisitos legais aplicáveis, inclusive nos casos de eventual contratação direta.

O valor estimado apurado integrará os autos do processo administrativo e servirá de parâmetro para a análise da razoabilidade da proposta eventualmente apresentada, subsidiando a tomada de decisão da Administração quanto à viabilidade econômica da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação constitui instrumento essencial para demonstrar a compatibilidade da despesa com a necessidade administrativa identificada, a aderência aos preços praticados no mercado e a observância dos requisitos legais aplicáveis às contratações públicas

### 10 - Justificativa para o (não) parcelamento da solução (Art. 18, §1º, VIII)

Após análise das características da necessidade administrativa e da solução proposta, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem operacionalmente recomendável no caso concreto, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma integrada. A justificativa decorre da natureza da solução pretendida e da interdependência entre os serviços necessários ao atendimento da demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução pretendida envolve a prestação conjunta e articulada de serviços de acolhimento institucional especializado, acompanhamento multiprofissional, fornecimento de alimentação e disponibilização de estrutura física adequada ao atendimento de pessoas com transtornos mentais graves ou persistentes. Tais elementos mantêm relação de complementaridade e dependência funcional, sendo indispensáveis, em conjunto, para assegurar a continuidade do cuidado, a segurança dos usuários e a efetividade do tratamento.

A eventual contratação separada dos componentes da solução poderia gerar dificuldades de coordenação entre diferentes prestadores,

## Estudo Técnico Preliminar

ETP nº. 2026.04.13.01

Processo Administrativo nº. 2026.04.13.01 - Serviços

ampliação dos custos administrativos de gestão e fiscalização, conflitos de responsabilidade pela execução e riscos concretos de descontinuidade da assistência prestada aos usuários. A fragmentação do objeto também poderia comprometer a completude da solução, dificultando o controle da execução e a garantia da qualidade dos serviços ofertados.

Sob o aspecto econômico, não foram identificados benefícios relevantes que justifiquem o parcelamento, uma vez que a contratação integrada tende a proporcionar melhor gestão operacional dos serviços, otimização dos recursos disponíveis, maior eficiência na execução contratual e mais clareza na responsabilização da contratada pelos resultados esperados pela Administração.

Assim, considerando a natureza do objeto, a interdependência entre os serviços que compõem a solução e a necessidade de garantir atendimento contínuo, seguro e adequado aos usuários da Rede Municipal de Saúde Mental, conclui-se que o não parcelamento representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

### 11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI)

A presente contratação possui correlação direta com as ações e os serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, especialmente aqueles voltados ao acompanhamento de pessoas com transtornos mentais graves ou persistentes. Os serviços pretendidos dialogam com as atividades executadas pela rede municipal de saúde, incluindo a Atenção Primária à Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, os serviços ambulatoriais, o atendimento médico especializado e demais ações de assistência em saúde mental.

A efetividade da solução proposta depende da articulação permanente entre a instituição contratada e os serviços municipais responsáveis pelo encaminhamento, acompanhamento e monitoramento do usuário, de modo a assegurar a continuidade do cuidado, a adequada integração dos atendimentos prestados e a troca de informações relevantes para o acompanhamento assistencial.

Todavia, não foram identificadas contratações interdependentes cuja formalização constitua condição indispensável para a execução do objeto pretendido. A presente contratação poderá ser executada de forma autônoma, sem prejuízo da necessária integração assistencial com os serviços já existentes na Rede Municipal de Saúde Mental.

Dessa forma, conclui-se que a contratação possui natureza correlata às demais ações assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem sobreposição contratual e sem dependência de contratação específica que condicione sua execução, servindo como medida complementar à rede existente para assegurar maior efetividade ao cuidado em saúde mental.

### 12 - Resultados pretendidos (Art. 18, §1º, IX)

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade do cuidado e da assistência especializada ao usuário acompanhado pela Rede Municipal de Saúde Mental, mediante acolhimento adequado, acompanhamento multiprofissional, alimentação compatível com suas necessidades e disponibilização de ambiente estruturado para promoção da estabilidade clínica, da segurança e do bem-estar.

Como resultados diretos da contratação, pretende-se garantir a manutenção ininterrupta da assistência necessária ao caso concreto, reduzir riscos de agravamento do quadro clínico, evitar interrupções do tratamento, minimizar situações de abandono terapêutico e de desassistência, e assegurar ao usuário condições adequadas para preservação de sua integridade física, psíquica e social.

Busca-se, ainda, assegurar o cumprimento das obrigações assistenciais atribuídas ao Município, inclusive aquelas relacionadas à Ação Civil Pública nº 3000304-91.2026.8.06.0163, garantindo ao usuário acesso contínuo aos serviços necessários à proteção de sua saúde e de sua dignidade.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa e da economicidade, a contratação permitirá ao Município utilizar estrutura especializada já existente, evitando investimentos imediatos em instalações próprias, composição de equipe técnica específica e manutenção de estrutura permanente para atendimento individualizado, com melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Como resultados indiretos, espera-se reduzir a sobrecarga dos serviços municipais de urgência e emergência, minimizar riscos jurídico-administrativos decorrentes de eventual desassistência, fortalecer a política pública de saúde mental e ampliar a efetividade da proteção ofertada ao usuário em situação de vulnerabilidade.

Estudo Técnico Preliminar  
ETP nº. 2026.04.13.01  
Processo Administrativo nº. 2026.04.13.01 - Serviços

Os resultados pretendidos servirão, ainda, como referência para o acompanhamento da execução contratual e para a avaliação do alcance dos objetivos da contratação, especialmente quanto à continuidade do atendimento, à qualidade da assistência prestada e ao adequado emprego dos recursos públicos.

### 13 - Providências a serem tomadas previamente ao contrato (Art. 18, §1º, X)

Para a efetiva viabilização da contratação proposta, serão adotadas as providências administrativas e legais necessárias à regular instrução do processo, à adequada definição do objeto e à preparação da futura gestão contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os demais normativos aplicáveis.

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Saúde promoveu a formalização da demanda e a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, contendo a identificação da necessidade administrativa, a análise das soluções disponíveis, os requisitos da contratação, os resultados pretendidos e os demais elementos necessários ao planejamento da contratação. Com base nas informações constantes deste estudo, será elaborado o Termo de Referência, no qual serão detalhadas as condições de execução do objeto, as obrigações das partes, os critérios de medição, acompanhamento e fiscalização contratual.

Na sequência, será realizada a instrução do processo administrativo de contratação, com a juntada da pesquisa de preços, da estimativa de custos, das justificativas pertinentes, da demonstração da disponibilidade orçamentária, da análise jurídica e dos demais documentos exigidos pela legislação vigente, de modo a assegurar a legalidade, a motivação e a adequada fundamentação da contratação.

Previamente à formalização contratual, a Administração deverá verificar a aptidão da futura contratada para a execução do objeto, inclusive quanto à regularidade de funcionamento, à compatibilidade de sua atuação com os serviços especializados de acolhimento e acompanhamento em saúde mental e à documentação exigível na fase própria do processo.

Também deverão ser adotadas providências para organização do fluxo assistencial relacionado ao objeto, com definição da unidade responsável pelo encaminhamento do usuário, da interlocução com a Rede Municipal de Saúde Mental, da rotina de acompanhamento do caso e dos mecanismos de comunicação de intercorrências relevantes entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

Antes do início da execução, a Secretaria Municipal de Saúde designará gestor e fiscal do contrato, aos quais competirá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, verificar a qualidade dos serviços prestados, atestar a execução contratual e adotar as medidas necessárias ao alcance dos resultados pretendidos. Quando necessário, deverão ser fornecidas orientações aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, em razão das especificidades assistenciais do objeto.

Durante a execução contratual, serão realizadas ações contínuas de acompanhamento e avaliação, com vistas a garantir a continuidade do atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde Mental, a qualidade da assistência prestada e a adequada aplicação dos recursos públicos, produzindo informações aptas a subsidiar o aperfeiçoamento da gestão contratual e de futuras contratações.

### 14 - Impactos ambientais e tratamentos (Art. 18, §1º, XII)

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de acolhimento, acompanhamento multiprofissional, alimentação e suporte assistencial a pessoas com transtornos mentais graves ou persistentes. Em razão da natureza dos serviços, os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são considerados de reduzida magnitude, sendo semelhantes àqueles normalmente observados em estabelecimentos de atendimento coletivo e assistência à saúde.

Entre os possíveis impactos ambientais identificados destacam-se o consumo de água e energia elétrica nas instalações utilizadas para acolhimento dos usuários, a geração de resíduos sólidos provenientes das atividades de alimentação, higiene e manutenção das dependências, bem como o descarte de materiais utilizados nas rotinas assistenciais e administrativas da instituição.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, a contratada deverá adotar práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade e da gestão ambiental responsável, promovendo o uso racional de água e energia elétrica, a redução de desperdícios, a adequada segregação e destinação dos resíduos gerados, bem como o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas voltadas à redução do consumo de materiais descartáveis, ao aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis e à correta destinação dos resíduos recicláveis, contribuindo para a diminuição dos impactos ambientais associados à execução dos serviços.

Estudo Técnico Preliminar  
ETP nº. 2026.04.13.01  
Processo Administrativo nº. 2026.04.13.01 - Serviços

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas de sustentabilidade, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do atendimento aos usuários assistidos.

---

### 15 - Viabilidade (ou não) da contratação (Art. 18, §1º, XIII)

Com base nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, declara-se viável a contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Benedito/CE.

A análise da necessidade administrativa, dos requisitos da contratação, do levantamento de mercado, da descrição da solução proposta, da estimativa de quantitativos, dos resultados pretendidos e dos demais elementos constantes deste estudo demonstrou que a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento, acompanhamento multiprofissional, alimentação e suporte assistencial ao usuário acompanhado pela Rede Municipal de Saúde Mental mostra-se necessária para assegurar a continuidade do cuidado e a proteção integral da pessoa assistida.

Verificou-se que a Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda identificada, sendo a contratação de instituição especializada a alternativa que apresenta maior viabilidade técnica, operacional e assistencial para garantir atendimento adequado, contínuo e compatível com a complexidade do caso concreto.

A contratação também se mostra necessária para viabilizar o atendimento das obrigações assistenciais relacionadas à Ação Civil Pública nº 3000304-91.2026.8.06.0163, assegurando a adoção das medidas necessárias à proteção da saúde do usuário e à observância dos deveres constitucionais e legais atribuídos à Administração Pública.

Sob o aspecto econômico, a solução proposta revela-se, em tese, compatível com a necessidade administrativa identificada, devendo a adequação dos preços praticados no mercado ser demonstrada em etapa própria, mediante a correspondente pesquisa de preços e a instrução regular do processo administrativo.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento conclui que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente justificável, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à sua formalização.

---

### 16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Portaria da Equipe nº: 079/2025 - ADM

Descrição: Equipe de Planejamento



Nome: Audisnei Alcântara de Moraes  
Descrição do Agente: Agente de Planejamento  
Matrícula: 079/2025

  
Nome: Francisca Angélica Fonteles Araújo  
Descrição do Agente: Agente de Planejamento



**Prefeitura Municipal de São Benedito**  
**Equipe de Planejamento - Estudo Técnico Preliminar**  
Rua Paulo Marques, 378, Centro - CEP: 62370000 - São Benedito - CE  
CNPJ: 07.778.129/0001-74 E-mail: cplsaobenedito@gmail.com

**Estudo Técnico Preliminar**  
**ETP nº. 2026.04.13.01**  
Processo Administrativo nº. 2026.04.13.01 - **Serviços**

**Matrícula: 080/2025**